

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Processo N° 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2004

~~REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA~~
~~Projeto de Lei Complementar N° 01/2004~~
~~que altera os incisos II dos artigos 32, 55, 98, 136 e~~
~~145 da Lei N° 1278/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) que fixa percentual máximo~~
~~de acréscimos legais, incidentes sobre os pagamentos de tributos~~
~~fora do prazo.~~

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO AS LETRAS "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 1º:

II - A multa de mora aplicável no caso de pagamento de tributos após o vencimento legal, será de:

a) 4% (quatro por cento), se o pagamento do principal e os demais acréscimos legais, for efetuado em até 90 (noventa) dias;

b) 8% (oito por cento), se efetuado após decorridos mais de 90 (noventa) dias e menos de 180 (cento e oitenta), e

c) 10% (dez por cento), se decorridos mais de 180 (cento e cínta) dias.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 15 de março de 2004.

Dr. GETÚLIO DUARTE
Vereador

S COMISSÕES DE:
Finanças
Justiça e
C. M. Palmital, em 15. 03. 04
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente